



CONTRATO Nº 154/2022

ID CidadES Contratação nº 2022.036E0700001.01.0025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

Processo nº 004125/2022 de 01 de setembro de 2022

Origem: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo – SEDECULT

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Ozeias Baldotto**, brasileiro, casado, residente na Rua Jose Colnago, 204, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 089.121.647-24 e RG nº 1.716.585-SPTC/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERRANA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 43.290.104/0001-90, estabelecida na Rua do Imigrante, nº 45, Sala 103, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP: 29.645-000, neste ato representada por **Anderson Dias dos Santos**, CPF nº 141.862.827-14 e CI nº 3.662.053 - SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de uma Empresa Especializada em Produção de Eventos**, para atender a festividade da **44ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo**, prevista para acontecer nos dias **13, 14, 15 e 16 de outubro** do corrente ano, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência da presente contratação dar-se-á por 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após entrega definitiva do objeto e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação.

5.1.1 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

5.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital do pregão presencial em epígrafe, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária:

a) 0011339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00490 - Fonte de Recurso - 2001000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser executado parceladamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão o evento, bem como a qualidade do serviço a ser utilizado.

7.2 - Os serviços solicitados deverão atender os três dias do evento solicitado levando em consideração o horário de início e término da festividade



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução deste contrato;
- c) Notificar à contratada, por escrito, de qualquer irregularidade que venha a ocorrer, em função da execução do objeto do contratado;
- d) Providenciar as inspeções na execução do objeto contratual, com vistas aos cumprimentos dos serviços pela Contratada;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias

8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços necessários e inerentes a completa execução das obrigações assumidas;
- e) Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, transporte, alimentação, hospedagem relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- g) Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o

Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Contratante submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de



2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ADITAMENTOS

12.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, ____ de outubro de 2022.

OZEIAS

BALDOTTO:0

8912164724

Assinado de forma digital por OZEIAS
BALDOTTO:0891216472

4

Dados: 2022.10.11
13:10:26 -03'00'

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ozeias Baldotto

Prefeito Municipal em exercício

Documento assinado digitalmente



ANDERSON DIAS DOS SANTOS
Data: 10/10/2022 19:24:45-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONTRATADA: _____

SERRANA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

Sr. Anderson Dias dos Santos

GEISIBEL

COAN:05803758701

Assinado de forma digital por
GEISIBEL COAN:05803758701
Dados: 2022.10.11 13:16:59 -03'00'

Testemunhas: _____

SANDY BERGAMASCHI

TEIXEIRA:14983619780

Assinado de forma digital por SANDY
BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780
Dados: 2022.10.11 13:17:33 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 154/2022

Pregão Presencial Nº 000020/2022

Empresa: SERRANA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 43.290.104/0001-90

SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00490-10 01000000	1,00	SERV.	<p>FORNECIMENTO DE LANCHES PARA OS PROFISSIONAIS DA POLÍCIA MILITAR, EQUIPES DE APOIO DA PREFEITURA</p> <p>Contratação de empresa especializada em fornecimento de lanches para os Profissionais da Polícia Militar, Equipe de Apoio da SEDECULT e equipe da Secretaria de Saúde (Ambulância):</p> <p>Fornecimento de lanche (do tipo hambúrguer – composto por pão de hambúrguer, duas fatias de tomate, uma folha de alface, queijo muçarela e presunto); torta salgada ou salgados do tipo frito ou assado) com bebida (água, suco ou refrigerante) para atender os profissionais da polícia militar e da equipe de Enfermagem e motorista da Secretaria de Saúde (Ambulâncias) que estarão atuando no evento.</p> <p>Deverão ser fornecidos um total de 100 (cem) lanches que serão divididos conforme as quantidades destes profissionais que atuarão nos 04 (quatro) dias do evento. As despesas com transporte e embalagem dos alimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA;</p> <p>O prazo máximo para entrega dos lanches será de até 03 (três) horas após o horário de início da festividade nos 04 (quatro) dias de evento.</p> <p>A CONTRATADA deverá manter higiene, conservação e boa aparência dos alimentos. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento caso não esteja de acordo com o solicitado ou que não atenda as condições de higiene necessárias para o consumo, obrigando-se a licitante a substituição daqueles não aceitos no prazo máximo 01 (uma) hora.</p>		2.000,00	2.000,00
002	00490-10 01000000	1,00	SERV.	<p>SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA: Contratação de empresa especializada em serviço de confecção de placa:</p> <p>A CONTRATADA deverá fazer a confecção de 02 (duas) Placas em ACM aço escovado com vinil; gravação de texto, a ser definido pela CONTRATANTE, em baixo relevo na cor preta; logomarcas e fotos (coloridas) em baixo relevo; medida: 30cm X 20cm; estojo modelo maleta de acabamento de veludo na cor azul.</p> <p>A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar pela idealização do serviço solicitado em um prazo de pelo menos 05 (cinco) dias antes da realização do evento;</p> <p>Realizar o serviço de confecção de placa para homenagem ao Itaranense Ausente e Presente conforme especificação no anexo com uma qualidade que esteja destacada e visível.</p>		600,00	600,00
003	00490-10 01000000	1,00	SERV.	<p>SERVIÇO DE LIMPEZA, ARRUMAÇÃO, ALIMENTAÇÃO/ABASTECIMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DO CAMARIM DAS BANDAS: Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, arrumação, alimentação/abastecimento e complementação do camarim das bandas:</p> <p>Profissionais responsáveis para o serviço de limpeza, arrumação, alimentação/abastecimento e complementação</p>		5.900,00	5.900,00



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

				<p>do camarim das bandas Nacionais e Regionais nos respectivos dias das apresentações de seus shows artísticos:</p> <p>ANDERSON FREIRE – Quinta-feira, 13 de outubro de 2022; LUCAS VIGANO, LEANDRO&TIAGO e LÉO LIMA – Sexta-Feira, dia 14 de outubro de 2022. ANDREA NERY, MARCUS RAUTA, THIAGO&BETO e DIEGO E VICTOR HUGO – Sábado, dia 15 de outubro de 2022; HANNOVER, JEAN FELIPE e ALEMÃO DO FORRÓ – Domingo, dia 16 de outubro de 2022.</p> <p>Conforme tabelas constantes em anexo ao Termo de Referência.</p> <p>Todos os itens estão inclusos dentro das especificações exigidas pelos artistas. Caso seja identificado alguma irregularidade, o fornecedor terá o prazo máximo de 01 (uma) hora, para substituição dos itens citados por meio de comunicação a CONTRATANTE e/ou a equipe das bandas supracitadas;</p> <p>A empresa vencedora deverá fornecer todo material de complementação necessário para a realização da ornamentação e mobilização necessária para estrutura de camarim conforme solicitação das bandas.</p> <p>Todos os itens solicitados deverão estar dispostos no local designado (camarim) em um prazo no qual anteceda à chegada dos artistas no local, bem como, no mínimo 02 (duas) horas de antecedência;</p> <p>Todos os alimentos deverão estar condicionados em embalagens que preservem temperatura adequada para cada característica e para preservação de sua integridade e higiene;</p> <p>Todos os produtos de limpeza serão de responsabilidade da CONTRATADA;</p> <p>Os serviços deverão ser prestados para dois camarins (camarim dos artistas e equipe técnica);</p> <p>A relação do quantitativo, datas e demais especificações estão descritos nos anexos do Termo de Referência.</p>			
004	00490-10 01000000	1,00	SERV.	<p>SERVIÇO DE LOCUÇÃO DE EVENTOS: Contratação de empresa especializada em serviço de locução de eventos: 01 (um) Locutor para atender os 04 (quatro) dias de realização do evento.</p> <p>Data do evento: 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2022.</p> <p>O profissional deverá atuar fazendo a abertura e o encerramento da festividade, anunciando as atrações presentes, fazer as devidas publicidades conforme estipulado pela CONTRATADA e interagir com o público em geral durante a programação do evento dentro das necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.</p> <p>Deverá também atender as exigências estipuladas pela CONTRATANTE e/ou Comissão Organizadora de Festas da 44ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo;</p> <p>Respeitar os horários estipulados pela CONTRATANTE no que se refere ao início e o encerramento do evento nos respectivos 04 (quatro) dias.</p>		1.800,00	1.800,00
005	00490-10 01000000	1,00	SERV.	<p>SERVIÇO DE OUTDOOR, CARTAZES E PAINEL BANNER BCKDROOP EM LONA IMPRESSA. Contratação de empresa especializada em serviço de outdoor, cartazes e painel banner bckdroop em lona impressa.</p> <p>A CONTRATADA deverá fazer a divulgação da festividade por meio de 200 (duzentos) cartazes coloridos, 03 (três) outdoors e 01 (um) Painel Banner Bckdroop em lona</p>		2.000,00	2.000,00



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

				<p>impresa medindo 2,20 x2,20, disponíveis conforme localização e exigências da CONTRATADA por meio da Comissão Organizadora de Festas da 44ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, preferencialmente em municípios vizinhos e próximos à Itarana, bem como: Itaguaçu, Laranja da Terra, Afonso Cláudio, Santa Maria, Santa Teresa...</p> <p>A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar pela idealização do serviço solicitado em um prazo de pelo menos 20 (vinte) dias antes da realização do evento; Realizar o serviço de impressão do material com uma qualidade que esteja destacada e visível ao público; Fazer o material de publicidade mediante a arte do cartaz da 44ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo.</p>			
006	00490-10 01000000	1,00	SERV.	<p>SERVIÇOS DE CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE EQUIPAMENTOS DAS BANDAS E VIGIA NOTURNO: Contratação de empresa especializada em serviços de carregamento e descarregamento de equipamentos das bandas e vigia noturno: Profissionais responsáveis para o carregamento e descarregamento de equipamentos musicais e outros desta natureza das bandas nacionais nos respectivos dias das apresentações de seus shows artísticos e vigias noturnas para vigiar o pátio da festa, palco, camarins, barracas e Ginásio de Esportes, após o término do evento.</p> <p>ANDERSON FREIRE – Quinta-feira, 13 de outubro de 2022; DIEGO E VICTOR HUGO – Sábado, dia 15 de outubro de 2022; ALEMÃO DO FORRÓ – Domingo, dia 16 de outubro de 2022. VIGIA NOTURNO – Quinta, dia 13/10, Sexta, dia 14/10, Sábado, dia 15/10 e Domingo, dia 16/10.</p> <p>Os serviços de carregamento e descarregamento deverão ser realizados por, pelo menos, 08 (oito) funcionários todos os dias. Os mesmos deverão atender as exigências da equipe de produção destas bandas, conforme contato segue em anexo ao Termo de Referência. Os serviços de vigia noturno deverão ser realizados por, 02 (dois) vigias todos os dias. Os mesmos deverão atender a escala de trabalho e as exigências da Comissão de Festa. Além disso, a empresa contratada arcará com todas as despesas de alimentação, transporte, entre outras despesas que se fizerem necessárias para seus funcionários, devendo também cumprir carga horária adequada para o carregamento e descarregamento de todos os equipamentos das bandas que se apresentarão no evento; A empresa contratada se responsabilizará por qualquer dano físico ou material causado a terceiros e também por qualquer má conduta de seus funcionários; A empresa contratada deverá disponibilizar todos os materiais de EPI'S necessários aos seus funcionários para boa uma boa realização dos trabalhos.</p>		1.700,00	1.700,00
007	00490-10 01000000	1,00	SERV.	<p>SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DAS BANDAS: Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem e alimentação das bandas: Hospedagem das bandas Nacionais Diego e Victor Hugo e Alemão do Forró e componentes de suas equipes nos respectivos dias das apresentações de seus shows artísticos.</p> <p>DIEGO E VICTOR HUGO – Sábado, dia 15 de outubro de</p>		7.000,00	7.000,00



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

				<p>2022; ALEMÃO DO FORRÓ – Domingo, dia 16 de outubro de 2022.</p> <p>Conforme tabelas constantes em anexo ao Termo de Referência.</p> <p>A empresa deverá se responsabilizar pela hospedagem e alimentação sem nenhum custo adicional com consumo de produtos existentes nos frigobares e outros serviços que o hotel ofereça;</p> <p>A empresa será responsável pelo agendamento de chegada dos hóspedes juntamente com empresa hoteleira e restaurante contratada pela mesma;</p> <p>Verificar exigências quanto a limpeza do quarto devendo o mesmo permanecer sempre limpo e arrumado durante a hospedagem;</p> <p>O hotel deverá estar localizado no perímetro urbano de Itarana em um raio de 02 (dois) quilômetros, pois tal exigência é necessária para a facilitação do transporte dos artistas até a área que o evento ocorrerá no Estádio Municipal “Domingos André Coan”. Só em casos de falta de hospedagem dentro do município a empresa estará autorizada a contratar o serviço de hospedagem em municípios vizinhos, portanto a exigência ainda deverá ser comunicada a CONTRATANTE com uma antecedência necessária de 24 (vinte e quatro horas) antes de maiores decisões;</p> <p>A prestação de serviço terá início imediatamente a partir da assinatura do contrato quanto às providências que forem úteis as reservas e outros detalhes;</p> <p>A empresa deverá disponibilizar todos os apartamentos necessários para a acomodação e a alimentação dos artistas que se apresentarão no evento e também de sua equipe diante da relação de quantitativo, especificação das acomodações e da alimentação descritos nos anexos do Termo de Referência.</p>			
008	00490-10 01000000	1,00	SERV.	<p>SERVIÇOS DE TRANSPORTE LOCAL DAS BANDAS: Contratação de empresa especializada serviços de transporte local das bandas: Serão necessários pelo menos 03 (três) Vans disponíveis no(s) hotel(is) contratado(s) para transportar os cantores e suas equipes das bandas Nacionais Anderson Freire, Diego e Victor Hugo e Alemão do Forró e componentes de suas equipes até o local do show, que acontecerá no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, Centro de Itarana/ES.</p> <p>ANDERSON FREIRE – Quinta-feira, 13 de outubro de 2022; DIEGO E VICTOR HUGO – Sábado, dia 15 de outubro de 2022; ALEMÃO DO FORRÓ – Domingo, dia 16 de outubro de 2022.</p> <p>A CONTRATADA deverá fazer o transporte dos cantores e da equipe de produção das bandas no horário estipulado pela equipe de produção dos mesmos, onde o contato estará anexo ao Termo de Referência;</p> <p>As vans deverão ter capacidade para transportar entre 10 a 15 passageiros;</p> <p>A CONTRATADA deverá garantir o comportamento adequado de seus funcionários;</p> <p>Os condutores dos veículos deverão comprovar que possuem carteira de habilitação para execução do serviço;</p> <p>A CONTRATADA deverá se responsabilizar com</p>		3.000,00	3.000,00



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

				despesas relacionadas ao combustível, lavagem e limpeza dos veículos e outros serviços essenciais para sua conservação; A Prefeitura Municipal de Itarana ficará isenta de qualquer ônus que esteja relacionada a despesas adicionais se caso aconteça algum problema mecânico ou relacionado com o veículo; A CONTRATADA deverá ser responsável pelo gerenciamento dos serviços mediante as obrigações exigidas.			
						Total	24.000,00

Itarana/ES, ____ de outubro de 2022

OZEIAS

BALDOTTO:0

8912164724

Assinado de forma digital por OZEIAS
BALDOTTO:08912164724
Dados: 2022.10.11 13:09:28 -03'00'

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ozeias Baldotto
Prefeito Municipal em exercício



Documento assinado digitalmente
ANDERSON DIAS DOS SANTOS
Data: 11/10/2022 10:44:45-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONTRATADA: _____

SERRANA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
Sr. Anderson Dias dos Santos